



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRODUTOS
N.º 016/2020**

“TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO de **OLEO LUBRIFICANTE**”. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE E A EMPRESA **ROCHA BARBOSA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ: 109.046.420/0001-79.**

Aos **dezoito** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **vinte**, no setor de compras licitações e contratos da Prefeitura de Cabeceira Grande (MG), pessoa jurídica de direito público, situada à Praça São José, s/n.º - Centro – Cabeceira Grande-MG, inscrita no CNPJ 01.603.707/0001-55, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **ODILON DE OLIVEIRA E SILVA**, Brasileiro, unido estavelmente, residente e domiciliado na Rua Juvêncio Martins Ferreira, n.º 595, no Distrito de Palmital de Minas - Cabeceira Grande – MG, portador da CI **127.551 SSP/DF**, e CPF sob n.º **034.923.036-68**, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor **RICARDO ULISSES RIBEIRO ROCHA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º **2255751 SSP/DF** e CPF n.º **695.221.116-00**, neste ato representando a EMPRESA **ROCHA BARBOSA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **109.046.420/0001-79**, localizada à Rua Professor Olímpio Gonzaga, n.º **70** – Bairro **Barroca** – CEP: 38.610-000, cidade **Unai** – **MG**, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que vinha assinar o presente Contrato – pelo Sistema de Registro de Preços para **formação de registro de preços para aquisição de OLÉO LUBRIFICANTE**, para atender as necessidades da **Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde**, oriundo de procedimento licitatório, **Processo Administrativo Licitatório n.º 013/2020** na modalidade **Pregão – Sistema de Registro de Preços N.º 012/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Parágrafo único: Registro de Preços para **formação de registro de preços para aquisição de OLÉO LUBRIFICANTE**, para atender as necessidades da **Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Fundo Municipal de Saúde**, conforme quantidades e especificações constantes do **ANEXO I**, exigidos no Edital do **Processo Administrativo Licitatório n.º 013/2020**.

ITEM	QUANT	UNIDADE	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	30	Unidade	Oleo Lubrificante 90 - que atenda ao nível de desempenho API GL 5 – Embalagem de 20 litros	PETROL	R\$ 244,00	R\$ 7.320,00
TOTAL						R\$ 7.320,00

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, E DOS CRITÉRIOS DE

Praça São José s/n.º , Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000
PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077
site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

§ 1º Os preços unitários que vigorarão inicialmente são os constantes na Ata de Registro de Preços e nos relatório do mapa de apuração dos vencedores extraídos do programa informatizado de pregão presencial, que rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.

§ 2º - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

§ 3º O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias da data da entrega total da Autorização de Fornecimento considerando-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do Termo de Ata. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue: a) 1 a. Via da Nota Fiscal eletrônica.

§ 4º O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota fiscal eletrônica na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela Prefeitura, através da rede bancária, para o que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número / endereço) e número da conta corrente no banco.

§ 5º Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos entregues.

§ 6º Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma

§ 7º A EMPRESA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a adequação dos preços vigentes, através de solicitação formal à Prefeitura, por intermédio do setor de compras e licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, cópias autenticadas, matérias-primas componentes ou de outros documentos julgados necessários.

§ 8º - Independentemente da solicitação de que trata o item supra, a PREFEITURA poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços em vigor, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados nos mercados atacadistas dos diferentes materiais no âmbito nacional e/ou nos preços internacionais.

§ 9º Ocorrendo uma das hipóteses supra, o novo preço fixado será válido a partir da data da autorização pelo PREFEITO.

§ 10º O preço a ser pago à EMPRESA detentora da Ata será o vigente na data do pedido, independentemente da data de entrega dos produtos solicitados.

§ 11º Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

§ 12º Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

§ 13º Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

§ 1º O prazo de validade deste Contrato pelo Sistema de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL

§ 1º O prazo máximo para a entrega dos produtos, é de **20 (vinte) dias**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela EMPRESA detentora da Ata, da Autorização de Fornecimento.

§ 2º Os produtos deverão ser entregues nos endereços:

Secretaria Municipal da Educação – Praça São José s/n.º - Centro Cabeceira Grande;

Secretaria Municipal de Administração – Praça São José s/n.º - Centro – Cabeceira Grande;

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos - Praça São José s/n.º - Centro –Cabeceira Grande;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – Avenida Central – Centro – Cabeceira Grande;

Fundo Municipal de Saúde de Cabeceira Grande - Rua Manoel de Almeida, s/n.º - Centro – Cabeceira Grande-MG

Subprefeitura do Distrito, Palmital de Minas - Rua Antonio Firmiano, n.º 115, Bairro: Centro – Palmital de Minas, Distrito do Município de Cabeceira Grande – MG.

§ 3º A Prefeitura poderá recusar os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes nesta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO.

Parágrafo único: Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Direta da Prefeitura de Cabeceira Grande, sendo as requisições efetuadas pelas respectivas Secretarias e enviadas ao setor de compras licitações e contratos, que dará o devido prosseguimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E O RESPECTIVO VALOR DA MULTA

§ 1º O CONTRATADO ficará sujeito, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pelo MUNICÍPIO, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de:

Praça São José s/n.º , Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

- a) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;
- b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “d”.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo 1º poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

§ 3º As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo 1º também poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

§ 4º As sanções definidas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério do MUNICÍPIO, garantida a ampla defesa – o **CONTRATADO** nos seguintes casos, dentre outros:

- I – apresentação de documentos falsos;
- II – recusa em cumprir o contrato;
- III – prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;
- IV – cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;
- V – condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

§ 5º Entende-se por inexecução total da obrigação, a eventual perda de prazo processual, ou desídia na condução do processo pelo **CONTRATADO**.

§ 6º O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pelo **CONTRATADO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 7º O **CONTRATADO** deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro do MUNICÍPIO, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

§ 8º O MUNICÍPIO, cumulativamente, poderá ainda:

- I – reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pelo **CONTRATADO**, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- II – reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**; e
- III – advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

§ 9º Responderá, ainda, por perdas e danos, a serem apurados em ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º O Contrato / Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

I - A EMPRESA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

II - A EMPRESA não formalizar o Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

III - A EMPRESA der causa à rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

IV - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

V - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado; Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração.

§ 2º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na cláusula décima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 3º - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais no sítio (www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§ 4º - Pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços. A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX da Ata, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º Os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

§ 2º A aquisição do objeto da presente ata de registro de preços serão autorizadas caso a caso, pelo **Prefeito**, após manifestação favorável da contabilidade mediante Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.

§ 3º A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

§ 4º Na hipótese da EMPRESA detentora da ata de registro de preços se negarem a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

§ 5º A Unidade Requisitante efetuará vistoria no ato da entrega e avaliará as condições físicas dos produtos. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostas por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

§ 6º Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: As despesas decorrentes com a execução do presente termo de ata correrão à conta das dotações orçamentária própria, consignada no Orçamento vigente, sob a classificação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas:

02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.30.00 – Ficha 32 – Material de consumo;
02.02.01.04.122.0004.2010.3.3.90.30.00 – Ficha 44 – Material de consumo;
02.04.01.04.122.0005.2021.3.3.90.30.00 – Ficha 80 – Material de consumo;
02.05.01.04.123.0009.2031.3.3.90.30.00 – Ficha 123 – Material de consumo;
02.06.01.12.122.0011.2034.3.3.90.30.00 – Ficha 142 – Material de consumo;
02.06.06.12.361.0058.2041.3.3.90.30.00 – Ficha 199 – Material de consumo;
02.06.06.12.364.0061.2043.3.3.90.30.00 – Ficha 218 – Material de consumo;
02.07.01.04.122.0016.2048.3.3.90.30.00 – Ficha 239 – Material de consumo;
02.07.01.15.451.0016.2050.3.3.90.30.00 – Ficha 248 – Material de consumo;
02.07.01.26.782.0035.2049.3.3.90.30.00 – Ficha 259 – Material de consumo;
02.07.01.15.452.0007.2053.3.3.90.30.00 – Ficha 279 – Material de consumo;
02.07.01.15.452.0031.2054.3.3.90.30.00 – Ficha 286 – Material de consumo;
02.08.01.20.122.0005.2056.3.3.90.30.00 – Ficha 293 – Material de consumo;
02.08.01.20.605.0020.1009.3.3.90.30.00 – Ficha 306 – Material de consumo;
02.09.01.08.122.0005.2062.3.3.90.30.00 – Ficha 320 – Material de consumo;
02.09.01.08.122.0024.2116.3.3.90.30.00 – Ficha 330 – Material de consumo;
02.09.01.08.244.0021.2068.3.3.90.30.00 – Ficha 365 – Material de consumo;
02.09.01.14.421.0029.2073.3.3.90.30.00 – Ficha 384 – Material de consumo;
02.11.01.04.122.0037.2096.3.3.90.30.00 – Ficha 524 – Material de consumo;
02.12.01.04.122.0005.2100.3.3.90.30.00 – Ficha 549 – Material de consumo;

Fundo Municipal de Saúde:

02.10.01.10.122.0022.2075.3.3.90.30.00 – Ficha 403 – Material de consumo;
02.10.01.10.301.0047.2078.3.3.90.30.00 – Ficha 427 – Material de consumo;
02.10.01.10.301.0047.2079.3.3.90.30.00 – Ficha 435 – Material de consumo;
02.10.01.10.301.0047.2080.3.3.90.30.00 – Ficha 444 – Material de consumo;
02.10.01.10.302.0048.2084.3.3.90.30.00 – Ficha 476 – Material de consumo;
02.10.01.10.304.0050.2092.3.3.90.30.00 – Ficha 509 – Material de consumo;
02.10.01.10.305.0050.2093.3.3.90.30.00 – Ficha 517 – Material de consumo.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º A EMPRESA detentora desta Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

§ 2º A EMPRESA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo à do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

§ 3º Faz parte integrante desta a Ata de Sessão Pública do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2020**, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

§ 4º Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços

§ 5º O(s) caso(s) omissos será resolvido de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Parágrafo único. Fica eleito o foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO FINAL

Parágrafo único. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada o presente TERMO DE ATA, em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

Cabeceira Grande - MG, 18 de março de 2020.

**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE – MG
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA – PREFEITO
CONTRATANTE**

**ROCHA BARBOSA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
CNPJ: 109.046.420/0001-79.
RICARDO ULISSES RIBEIRO ROCHA
CPF: 695.221.116-00**

TESTEMUNHAS:

_____/ _____
Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____